



DECRETO Nº 064/2020

SÚMULA: Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR**, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do art. 196 da CF de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Estadual nº 4.230 alterado pelo Decreto estadual nº 4.258 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 3º. As aprendizagens serão por meio de material didático impresso, por meio digital (vídeo-aulas) encaminhadas pelo aplicativo do WhatsApp; livro didático do PNLD, onde serão elaborados seguindo o Planejamento Escolar de cada nível e modalidade de ensino, sob a supervisão do (a) diretor (a) e pedagogo (a) de cada Instituição de Ensino;

§ 1º As aprendizagens referidas no caput deste artigo, serão organizadas em forma a abranger todas as disciplinas, sendo entregues aos pais ou responsáveis;

§ 2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca das atividades não presenciais, serão realizadas por meio telefônico, aplicativo WhatsApp;

Art. 4º. As atividades realizadas pelas instituições de ensino serão contabilizadas como dias letivos conforme estabelecido no calendário escolar, com início dia 22 de abril de 2020;

Parágrafo único – O período entre 20 de março a 17 de abril (20 dias letivos) será inserido no novo calendário escolar para reposição.

Art. 5º. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega dos materiais estabelecidos por cada instituição de ensino, a fim de evitar aglomeração.

Art. 6º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio do responsável, de acordo com o cronograma de estudo e do prazo estabelecido por cada instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores;

§ 1º A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas;

§ 2º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino;

§ 3º Os alunos que não têm acesso aos recursos tecnológicos para aulas remotas, serão avaliados somente através de atividades impressas.

Parágrafo único – ao retorno das aulas presenciais, os alunos serão reavaliados pelo professor e equipe pedagógica a fim de verificar o processo de aprendizagem nas aulas não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

Art. 7º. São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do estudante no espaço físico;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e impressos, adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar decreto referentes à implementação das aulas não presenciais;

II – publicizar o decreto;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV- dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;

VII - assegurar o cumprimento da Resolução SEED nº 1.016 – 03 /04//2020 – Regime especial – aulas não presenciais;

VIII – disponibilizar ao docente que se enquadra na área de risco trabalho *home office*.

IX- prestar esclarecimento, quando solicitado, ao Conselho Municipal e Educação, sobre as aulas remotas;

X - adequar o Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal de Educação;

XI – atender e cumprir as determinações e as orientações do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

Art. 9. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em:

a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:

- ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;
- descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;
- demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência;
- demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;
- data de início e término das atividades não presenciais;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

IV - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

V - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VI - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

VII – atender os pais ou responsáveis, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

Art. 10. São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II – contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição;

VI – dar suporte pedagógico aos pais, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

Art. 11. São atribuições do professor:

I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades remotas de maneira a promover a aprendizagem do educando;

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

VI – dar suporte aos pais ou responsáveis para sanar as dúvidas referente as atividades, durante o período de sua jornada de trabalho.

Art. 12. Ficam dispensados do trabalho presencial, os docentes que se enquadram em grupo de risco, com apresentação de atestado médico, os quais deverão realizar seu trabalho em regime *home office*.

Art. 13 . A aprendizagem não presencial será realizada somente no período de suspensão das aulas presenciais;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 14. É expressamente proibido a divulgação das imagens, dos vídeos e dos materiais produzidos pelos docentes em outras redes sociais.

Art. 15. Este decreto é retroativo a 22 de abril de 2020.

Sapopema, 29 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 064/2020

DECRETO Nº 064/2020

SÚMULA: Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do art. 196 da CF de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Estadual nº 4.230 alterado pelo Decreto estadual nº 4.258 de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º. Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

Art. 2º. As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência;

Art. 3º. As aprendizagens serão por meio de material didático impresso, por meio digital (vídeo-aulas) encaminhadas pelo aplicativo do WhatsApp; livro didático do PNLD, onde serão elaborados seguindo o Planejamento Escolar de cada nível e modalidade de ensino, sob a supervisão do (a) diretor (a) e pedagogo (a) de cada Instituição de Ensino;

§ 1º A aprendizagem referidas no caput deste artigo, serão organizadas em forma a abranger todos as disciplinas, sendo entregues aos pais ou responsáveis;

§ 2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca das atividades não presenciais, serão realizadas por meio

telefônico, aplicativo WhatsApp;

Art. 4º. As atividades realizadas pelas instituições de ensino serão contabilizadas como dias letivos conforme estabelecido no calendário escolar, com início dia 22 de abril de 2020;

Parágrafo único – O período entre 20 de março a 17 de abril (20 dias letivos) será inserido no novo calendário escolar para reposição.

Art. 5º. O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega dos materiais estabelecidos por cada instituição de ensino, a fim de evitar aglomeração.

Art. 6º. O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio do responsável, de acordo com o cronograma de estudo e do prazo estabelecido por cada instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores;

§ 1º A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas;

§ 2º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino;

§ 3º Os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas remotas, serão avaliados somente através de atividades impressas.

Parágrafo único– ao retorno das aulas presenciais, os alunos serão reavaliados pelo professor e equipe pedagógica a fim de verificar o processo de aprendizagem nas aulas não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

Art. 7º. São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do estudante no espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e impressos, adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 8º. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar decreto referentes à implementação das aulas não presenciais;

II – publicizar o decreto;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV- dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;

VII - assegurar o cumprimento da Resolução SEED nº 1.016 – 03 /04/2020 – Regime especial – aulas não presenciais;

VIII – disponibilizar ao docente que se enquadra na área de riscotrabalho *home office*.

IX- prestar esclarecimento, quando solicitado, ao Conselho Municipal e Educação, sobre as aulas remotas;

X - adequar o Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal de Educação;
XI – atender e cumprir as determinações e as orientações do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

Art. 9. São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em:
a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
IV - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
V - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
VI - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.
VII – atender os pais ou responsáveis, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

Art. 10. São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
II – contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição;
VI – dar suporte pedagógico aos pais, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

Art. 11. São atribuições do professor:

I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
III - elaborar as atividades remotas de maneira a promover a aprendizagem do educando;
IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;
V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.
VI – dar suporte aos pais ou responsáveis para sanar as dúvidas referente as atividades, durante o período de sua jornada de trabalho.

Art. 12. Ficam dispensados do trabalho presencial, os docentes que se enquadram em grupo de risco, com apresentação de

atestado médico, os quais deverão realizar seu trabalho em regime *home office*.

Art. 13 . A aprendizagem não presencial será realizada somente no período de suspensão das aulas presenciais;

Art. 14. É expressamente proibido a divulgação das imagens, dos vídeos e dos materiais produzidos pelos docentes em outras redes sociais.

Art. 15. Este decreto é retroativo a 22 de abril de 2020.

Sapopema, 29 de abril de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino
Código Identificador:60511DC4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2020. Edição 2000
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>